

qCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

LG APLICAÇÕES DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 37.130.207/0001-90, com sede na Rua Otto Júlio Malina, 238 – Sala 02, Bairro Barreiros, São José/SC, CEP 88.111-500, neste ato representada por George Nelzo Pereira, doravante denominado **CONTRATADA**.

E ASSOCIACAO MARANHENSE MASTERS DE NATACAO, inscrita no CNPJ nº 23.284.288/0001-79, com sede na R ARKANSAS, Nº 08, QUADRA15-O A, Bairro ARACAGY, SAO JOSE DE RIBAMAR/MA, CEP 65.110-000, neste ato representada por LUIS EDUARDO PIRES, presidente da comissão eleitoral, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, os acima qualificados têm justo e contratado o que segue, ficando desde já aceito, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, por força do presente Contrato, se obriga a prestar serviços de votação eletrônica com o Sistema eletrônico de votação **VoteDigital**, a ser realizada entre os dias 03/12/2020 e 03/12/2020.

Cabe ressaltar que o início do projeto para fins desse contrato terá início em 20/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO

A **CONTRATANTE** deve fornecer em até **(07)** dias antes do início do processo eleitoral a base de dados para que a **CONTRATADA** possa alimentar o sistema de votação com os dados dos eleitores. A base de dados deve ser fornecida **SOMENTE** com os **ELEITORES** Aptos a votar num número máximo de **(200)** eleitores. A mesma deverá ser gerada em arquivo .CSV ou XLS, no padrão informado pela **CONTRATADA**, no e-mail de boas-vindas.

A **CONTRATANTE** deverá indicar no campo usuário, uma informação **ÚNICA**, sem repetições, preferencialmente o CPF ou e-mail.

A **CONTRATANTE** poderá optar pela geração de senha automática pelo sistema VoteDigital, neste caso a senha será enviada por e-mail e/ou SMS aos eleitores.

A **CONTRATANTE**, após o início da votação, **NÃO** poderá solicitar inclusões de candidatos.

A **CONTRATANTE**, após o início da votação, poderá solicitar alterações no cadastro dos eleitores, com a finalidade de reenviar as senhas. Estas alterações devem ser pontuais e devem ser acordadas previamente para envio único ao dia.

A **CONTRATADA**, abrirá a urna virtual no dia 03/12/2020 às 09:00 e fechará no dia 03/12/2020 às 17:00. Durante todo o período de votação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico, para eventuais dúvidas e/ou orientações, diariamente. Este suporte se dará por aplicativo de mensagens ou por telefone. Concluído o período de votação, a **CONTRATADA** deverá gerar e encaminhar para a Comissão Eleitoral, o relatório de apuração de votos, contendo lista

Vote Digital

de presença (SEQUENCIAL, IP, DATA e HORA DO VOTO, NOME e NÚMERO DE DOCUMENTO); o quantitativo de votos nas chapas/candidatos ou votos nulos e em branco (Se houver).

A **CONTRATADA** irá enviar e-mail ou SMS via sistema contendo usuário, senha e link para votação no dia antecedente a abertura da urna.

A **CONTRATADA** irá parametrizar e gerenciar toda eleição através do sistema **VoteDigital**.

A **CONTRATADA**, por meio do sistema **VoteDigital**, garante que o usuário efetuará **APENAS** um único voto por eleição, garantindo a **UNICIDADE** do voto.

A **CONTRATADA**, por meio do sistema **VoteDigital** garante o sigilo do voto através de criptografia de conexão SSL entre o navegador do Eleitor e o Servidor. No Servidor, esta informação será analisada, criptografada e embaralhada, evitando assim que a mesma seja visualizada. Por isso a **CONTRATADA** não fornece o Banco de Dados sob **NENHUMA** hipótese.

Para fins de auditoria, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar os LOGs de sistema, bem como os arquivos de VOTO, podendo estes serem auditados e confrontados com o relatório da eleição.

Os dados pessoais dos associados da contratada, fornecidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, devem ser absolutamente resguardados e protegidos em caráter de sigilo, os quais devem ser utilizados tão somente com a **EXCLUSIVA** finalidade de permitir a eleição digital. Tais informações estão protegidas pela LGPD, lei 13.709/18, os quais se responsabilizam a **CONTRATADA**, por seu resguardo e limpeza dos dados após alcançadas a sua finalidade. Vetado quaisquer medidas de transposição e formas de multiplicação dessas informações. Ainda de acordo com a LGPD, lei 13.079/2018, os dados serão excluídos do sistema **(1)** mês após a finalização da votação.

A eleição será do tipo **ELETIVA**, onde os **ELEITORES** vão escolher **(1)** opção dentre as listadas.

O sistema **VoteDigital** irá trabalhar com horário padrão de Brasília.

Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, coordenar internamente, se o número de inscritos e votantes estão condizentes com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento no valor de **R\$325.00**, será pago da seguinte forma:

Parcela de entrada de **50%** do valor total até 20/11/2020.

Segunda parcela de **50%** do valor em até **(7)** dias após a finalização da eleição.

O envio da nota fiscal de serviço dentro das conformidades fiscais vigentes, será feita pela **CONTRATADA** após a quitação do serviço em até **(2)** dias úteis. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE**, por meio de Boleto Bancário.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Poderá rescindir o presente contrato qualquer uma das partes, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, não obstante, a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo **mínimo de (7) dias antes do início do projeto**.

Se alguma das partes solicitar imotivadamente a rescisão do contrato **após o início do projeto**, a parte que der causa a referida rescisão deverá pagar a outra o valor integral do presente contrato acrescido de multa de **10%** do valor do contrato em até **(7) dias** após a rescisão.

Caso, a **CONTRATANTE** tenha realizado o pagamento integral do contrato, e, requisite a sua rescisão no **prazo mínimo de (7) dias antes do início do projeto**, ele será ressarcido integralmente em até **(5) dias** úteis.

Entretanto, caso o **CONTRATANTE** solicitar a rescisão do contrato **após o início do projeto**, por alguma motivação alheia à sua vontade, ele deverá pagar a **CONTRATADA** proporcionalmente pelo trabalho realizado até o momento da rescisão.

O não pagamento por parte do **CONTRATANTE** das obrigações pecuniárias previstas na "Proposta" e/ou demais anexos ou aditivos contratuais, no prazo estimado, poderá culminar na rescisão unilateral do contrato, na cobrança da multa contratual no importe de 30% do valor do contrato, e demais penalidades previstas em lei.

O pagamento do contrato **após seu vencimento** será automaticamente acrescido da multa de 10% sobre o valor total do contrato, sendo encaminhado no 10º dia de atraso para o Cartório de Protesto desta comarca e após o 20º dia ao Advogado para cobrança. Nesta hipótese, serão ainda devidos pelo **CONTRATANTE** as despesas decorrentes de honorários advocatícios, em 20% sobre o valor da causa. Em caso de atraso igual ou superior a (30) dias será cobrado juros de 1% ao mês acrescido da correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

Vote Digital

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro do município de Florianópolis/SC para dirimirem qualquer dúvida referente ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, comprometendo-se as partes a cumprir tudo o aqui disposto por si, obrigando o presente contrato inclusive aos herdeiros e sucessores dos contratantes.

Florianópolis (SC), 20/11/2020.

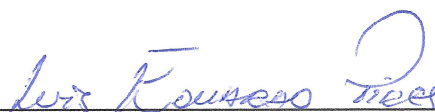
Contratada

Contratante

LG Aplicações Digitais Ltda.

George Nelzo Pereira

024.124.369-67



LUIS EDUARDO PIRES

804.567.154-87